



## PROJETO DE LEI N° 9.205/2021

*Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à violência contra as Mulheres de Caruaru, que tem como objetivo estruturar a política pública para mulheres no município de Caruaru.

**Art. 2º** O Plano Municipal tem como estratégias:

- I - Fortalecer as políticas públicas para as mulheres a fim de superar desigualdades, preconceito e discriminação.
- II - Fortalecer os programas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade e na zona rural.
- III - Promover a autonomia econômica das mulheres, ampliando a sua qualificação profissional em diversos segmentos.
- IV - Desenvolver programas de fortalecimento da mulher empreendedora e de inserção qualificada da mulher no mercado de trabalho.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem como eixos:

- I - Estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres: construir uma Cultura de Não Violência contra as mulheres.
- II - Estratégias de proteção aos mecanismos já implantados: integrar, ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.
- III - Estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha: contribuir para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais Leis que coibem a violência contra as mulheres.
- IV - Estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres: promover e garantir os direitos e a autonomia das municípios de Caruaru.
- V - Estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres: gerar e difundir informações sobre Enfrentamento à violência contra as mulheres, direito à Cidadania e Acesso à Justiça.
- VI - Estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada.

**Art. 4º** São estratégias e metas de prevenção da violência contra as mulheres:

- I - desenvolver e aplicar estratégias para prevenir a violência contra as mulheres, como expressão das políticas públicas municipais;
- II - instituir, regulamentar e implementar o Programa educativo "Maria da Penha vai até Você" (MPVAV);
- III - instituir práticas educativas que estimulem as/os estudantes do ensino fundamental, médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) a refletirem sobre a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - desenvolver e executar campanhas permanentes de abordagem, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

V - promover rodas de diálogos com a comunidade sobre direitos das mulheres, cidadania e violência contra as mulheres, em articulação com a rede municipal;

VI - incentivar a participação das mulheres em situação de violência nos cursos de profissionalização e de qualificação profissional ofertados pelo Município de Caruaru, para fortalecimento das políticas de inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica, garantindo-se a reserva de um percentual mínimo de vagas para esse público;

VII - promover e fomentar a formação e capacitação das/os profissionais de Segurança Pública, operadoras/es do Direito e transporte urbano coletivo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres;

VIII - incentivar o desenvolvimento de mecanismos de atendimento imediato a pedidos de socorro em caso de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

IX - incentivar a articulação coletiva de mulheres para o desenvolvimento de métodos e práticas de sororidade para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

X - incentivar a segurança pessoal das mulheres por meio de promoção de cursos de defesa pessoal;

XI - estimular as empresas sediadas no município a fim de promover a geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência, bem como às mulheres reeducandas;

XII - fortalecer a prevenção e atenção junto às mulheres usuárias de drogas, utilizando as políticas e mecanismos institucionais do Poder Público Municipal e articulação com agentes da rede estadual.

**Art. 5º** São estratégias de proteção aos mecanismos já implantados:

I - manter e ampliar as políticas públicas adotadas pelo Centro de Referência da Mulher (CRM), que atende mulheres em situação de violência, possuindo estrutura e ambiente adequado ao acolhimento, atendimento e encaminhamento da mulher vítima de violência, conforme a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência (2006);

II - fortalecer a Patrulha Municipal Maria da Penha, por meio da ampliação e manutenção da infraestrutura necessária, com vistas a atender mulheres da zona rural e da zona urbana, e que terá suas atribuições detalhadas por meio de portaria conjunta entre Secretaria de Ordem Pública e a Secretaria de Políticas para Mulheres, nos moldes do Decreto nº 14/2021;

III - fortalecer a divulgação das Lei municipais de proteção dos direitos das mulheres por meio de campanhas educativas e formações;

IV - fortalecer o cumprimento da Lei municipal nº 6.172/2019, que dispõe sobre a proibição de recursos públicos do Município para a contratação de artistas que incentivem a violência ou o desrespeito às mulheres;

V - fortalecer o cumprimento das demais legislações protetivas dos direitos das mulheres vigentes no município.

**Art. 6º** São estratégias e metas de incentivo à efetividade da Lei Maria da Penha:

I - integrar o Programa Juntos pela Segurança, de modo a atuar de forma articulada com os equipamentos da rede de Segurança Pública presentes no município;

II - executar o Programa Maria da Penha vai até Você (MPVAV) de forma articulada com o Programa Juntos pela Segurança;

III - planejar, executar e apoiar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre enfrentamento à violência contra as mulheres junto aos agentes do sistema de Justiça e Segurança Pública, com vistas a fortalecer sua atuação e prevenir a violência institucional;

IV - realizar campanhas junto à população para incentivo à denúncia dos casos de violência contra as mulheres.

**Art. 7º** São estratégias e metas que visam à promoção dos direitos e autonomia das mulheres:

I - promover a divulgação e fortalecimento da Lei nº 6.074/2018 (Lei Dona Severina), que dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres em situação de vulnerabilidade em Caruaru/PE;

II - promover a divulgação e fortalecimento da Lei nº 5.951/2017 (Lei Nascer Bem Caruaru), que dispõe sobre a humanização da assistência à mulher e ao neonato durante o ciclo gravídico-puerperal na rede de saúde do município de Caruaru;

III - realizar e fortalecer, por meio de vínculo com a Secretaria de Saúde, a realização da notificação compulsória nos casos de violência contra as mulheres de acordo com a Lei federal nº 10.778/2003, Lei estadual nº 14.633/2012 e a Lei municipal nº 4.481/2005;

IV - realizar e fortalecer campanhas e formações junto à rede pública e privada de saúde atuante no município sobre, no mínimo, os seguintes temas: importância da notificação compulsória, violência obstétrica, violência institucional e rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

V - promover a divulgação e fortalecimento das legislações que punem crimes contra as mulheres;

VI - apoiar as mulheres assistidas em situação de desabrigamento, obedecendo às atribuições do município;

VII - desenvolver ações e projetos de apoio e acolhimento às mulheres idosas em situação de violência;

VIII - ampliar a realização de ações de inclusão socioassistencial e produtiva das mulheres egressas do sistema prisional;

IX - apoiar o desenvolvimento de projetos de acolhimento e apoio às mulheres vítimas de violência em situação de rua e/ou com comprometimento cognitivo ou mental.

**Art. 8º** São estratégias e metas para produção de conhecimento sobre violência contra as mulheres:

I - fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres;

II - estimular as pesquisas e os estudos sobre a garantia dos direitos das mulheres;

III - produzir o Dossiê de Políticas para Mulheres, que consistirá em material educativo sobre enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a divulgação de dados estatísticos relativos à violência contra as mulheres no município de Caruaru;

IV - promover e realizar oficinas, palestras, seminários, conferências e rodas de diálogo sobre direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres, visando à promoção de debates qualificados com a sociedade e agentes públicos.

**Art. 9º** São estratégias e metas para assegurar uma gestão integrada:

I - Os atendimentos às mulheres em situação de violência são realizados em parceria com órgãos e instituições públicas, de modo articulado e qualificado, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional.

II - O acolhimento à mulher em situação de violência será realizado, dentro outros, pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Políticas para Mulheres e da Secretaria de Segurança Pública, que, após identificar a violência encaminharão à rede municipal de enfrentamento à violência contra mulheres.

III - As ações devem ser promovidas de forma integrada com as secretarias municipais, a fim de garantir um maior acesso da mulher vítima de violência às políticas públicas locais.

**Art. 10.** O Centro de Referência da Mulher Maria Bonita integra a estrutura da Secretaria de Políticas para Mulheres sendo esta secretaria responsável por reger seus atos no que diz respeito ao enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio de Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP).

Parágrafo único. No POP constará guia com as regras de segurança a serem observadas pelas funcionárias e demais colaboradoras/es da SPM e do CRMMB.



**Art. 11.** As despesas decorrentes da implantação e implementação do presente Plano de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres correrão por conta de dotações orçamentárias contidas no respectivo orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** As disposições desta lei serão regulamentadas por meio de decreto.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Vereador LEONARDO CHAVES  
**1º Secretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2º Secretário**

(Autoria do Poder Executivo)